



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 310/XV/1.ª (PSD) – Revisão ao modelo de cogestão de áreas protegidas para melhorar a sua eficácia e garantir maior responsabilização

PARECER

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende instituir o cargo de diretor executivo de área protegida visando reforçar a responsabilização e eficácia do modelo de cogestão alterando o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, que define o modelo de cogestão das áreas protegidas e o Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

A criação da figura de Diretor executivo no âmbito da cogestão das áreas protegidas constitui matéria alheia à competência das Freguesias, sendo de notar que o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto apenas faz menção aos Municípios no seu artigo 5.º, n.º 2, alínea a) e apenas a Lei n.º 43/2019, de 29 de março no seu artigo 9.º, n.º 1, alínea c) se lhes refere, relativamente à representação no Conselho Estratégico das áreas protegidas.

POSIÇÃO DA ANAFRE

Entende a ANAFRE não emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei por não se enquadrar nas atribuições e competências das Freguesias.

Lisboa, 26 de outubro de 2022